



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01/2012

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1188/2012
Folha nº	05
Matricula:	12058 Rubrica: 

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1188, de 2012, que *INSTITUI O DIA DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA E INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL*.

AUTORA: Deputada CELINA LEÃO

RELATORA: Deputada ARLETE SAMPAIO

I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Celina Leão, submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1188/2012 que "Institui o Dia do Doador de Medula Óssea e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

O Projeto de Lei em exame institui o dia 15 de setembro como Dia do Doador de Medula Óssea e inclui a data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Justifica o projeto com o objetivo de "criar oportunidades para divulgação de campanhas que conscientize a população da necessidade e importância da doação de medula óssea".

Constam na fl. 3 – parâmetros de pesquisa – seis projetos de leis, dos quais três se encontram em tramitação. Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1188/2012
Folha nº	06
Matrícula:	12058 Rubrica: 

II – VOTO DA RELATORA

Por determinação regimental (*art. 69, I, a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal), compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de saúde.

Considero conveniente colocar no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal um dia dedicado ao doador de medula óssea. Com efeito, o transplante de medula óssea é procedimento utilizado para tratar diversas patologias onco-hematológicas, e a doação de medula óssea é parte essencial desse processo.

A existência de doadores é muito importante, pois apenas cerca de 30% dos pacientes que necessitam de transplante de medula óssea conseguem um doador compatível entre membros de sua família e aos demais resta recorrerem a um banco de doadores de medula.

Os bancos de doadores, portanto, representam possibilidades para quem necessita de transplante de medula e não tem um doador aparentado. No Brasil, existe o terceiro maior banco de doadores de medula, atrás apenas dos EUA e da Alemanha. O Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME, instalado no Instituto Nacional de Câncer – INCA, possibilita que quem necessita de transplante de medula e não dispõe de doador aparentado busque no REDOME um doador compatível.

Logo, mobilizar as pessoas para se cadastrarem como doadores de medula óssea é fundamental não só para o Distrito Federal, mas também para todo o País, que possui grande variabilidade nas sequências genéticas humanas pela grande diversidade racial. O presente Projeto, pois, tem o mérito de colocar a questão da doação de medula óssea em pauta.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 1188 de 2012, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

Presidente

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Relatora